



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) na Associação de Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras e Presidente da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do Coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020; e

CONSIDERANDO a orientação referendada em reunião do Exmo. Sr. Governador do Estado, Secretário de Estado de Saúde, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Procurador-Geral do Estado, com os Chefes dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, realizada em 17 de março de 2020, para que os Poderes e órgãos adotem todas as medidas necessária para que seja promovido, temporariamente, o isolamento social de seus membros, servidores e colaboradores, privilegiando-se, na medida das possibilidades de cada Poder e órgão, o trabalho remoto e a realização de reuniões por videoconferência;

RESOLVE,

Art. 1º. A presente resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



Art. 2º. Ficam temporariamente suspensos:

I – a realização de reuniões, eventos em espaços de uso coletivo como, auditórios e salas nas dependências da Associação de Municípios ou fora dele;

II – circulação de público externo nas dependências da AMFRI;

III – o atendimento presencial ao público;

IV – a realização ou participação de colaboradores e consultores em eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidade virtual, caso o evento não possa ser adiado para momento posterior;

V – a realização de viagens a trabalho e trabalhos externos até segunda ordem;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e urgentes, o disposto nos incisos IV e V poderão ser excepcionados pelo Presidente ou Secretário Executivo da Associação.

Art. 3º. Fica estabelecido o trabalho remoto, *a ser aplicado aos colaboradores, consultores e estagiários da AMFRI.*

Parágrafo Único - No caso das atividades que não possam ser realizadas em trabalho remoto, **se imprescindíveis** para a associação, deverá o Secretário Executivo da AMFRI adotar o rodízio de colaboradores e consultores, em turnos alternados.

Art. 4º. O trabalho remoto fica estabelecido como o regime de desempenho das funções exercidas no âmbito da Associação de Municípios, pelo período inicial de 13 (treze) dias, entre 19 de março 2020 de março à 31 de março de 2020, no horário compreendido de 08h às 12h e 13h30 às 17h30.

§ 1º. O disposto no *caput* do artigo, poderá sofrer alterações de acordo com as orientações sanitárias do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. A decisão quanto à reorganização, a abrangência, a forma e horário de trabalho remoto ficará a cargo do Secretário Executivo, através de Regulamento Interno específico, que assegure a adequada prestação dos serviços internos aos municípios associados.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



§ 3º. O abono do ponto eletrônico será providenciado pelo Secretário Executivo, após a análise dos Relatórios de Desenvolvimentos das atividades previstos no Art. 7º do Regulamento Interno.

§ 4º. Os colaboradores, consultores e estagiários em regime de trabalho remoto deverão permanecer nas suas Comarcas de residência e estar disponíveis durante todo o período de expediente, sendo vedada, durante o expediente a prática de atividades que não estejam associadas ao trabalho.

§ 5º. Orienta-se que todos os colaboradores, consultores e estagiários fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 5º. Consideram-se grupo de risco os membros e colaboradores/consultores que se enquadram nas situações abaixo ou coabitam com pessoas nessas situações:

I – que possuem 60 (sessenta) anos ou mais;

II – portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III – gestantes;

IV – os que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob sua guarda em idade escolar;

V – os que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 07 (sete) dias; e

VI – e os portadores de imunossupressão.

Art. 6º. Ficam dispensados do comparecimento presencial e do trabalho remoto os colaboradores que prestam serviços nas atividades ligadas ao abastecimento, limpeza e manutenção predial; recepcionista / telefonista e serviços de manutenção da frota de veículos, devidamente apontados no Regulamento criado para desempenho das atividades remotas.

Art. 7º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pelo Secretário Executivo da Associação com anuência do Presidente da instituição.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de março de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Itajaí/SC, 18 de março de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS

Prefeito Municipal
Presidente da AMFRI

